



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, LEI Nº 14.133/2021 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.364/0001-29, com sede administrativa situada na Rua Jofre Freire, Qd. 02, Lt. 01, Setor Bela Vista, Matrinchã-GO, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Vieira da Silva**, inscrito no CPF sob nº 989.783.301-34 e portador do RG sob nº 3962152 DGPC/GO, residente e domiciliado em Matrinchã, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

ALEX DA SILVA NOGUEIRA 00608302554, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.832/0001-37, com sede na Av. João Artiaga, Centro, CEP: 76.730-000, Matrinchã-GO, neste ato representada pelo Sr. **Alex da Silva Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0983119805 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 006.083.025-54, residente e domiciliado em Matrinchã-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação fundada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 9.412/2018, cujos termos são irrevogáveis, bem como, nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se compromete em prestar serviços técnicos em informática para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos como computadores, notebooks, impressoras, entre outros, assessoria técnica ao usuário em informática, periféricos, livestreaming, sonoplastia e manutenção do portal legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 23,200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, divididos em **_08_(oito)** parcelas iguais de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês referente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de prorrogação o presente contrato poderá ser reajustado pelos índices oficiais do governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;
- 5.1.3. Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho.
- 5.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 5.2. São responsabilidades da Contratada:
 - 5.2.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
 - 5.2.2. Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o início da prestação dos serviços, com a devida comprovação;
 - 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - 5.2.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 5.2.6. Possibilitar o Câmara Municipal de Matrinchã, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
 - 5.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Câmara Municipal de Matrinchã ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;
 - 5.2.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Câmara Municipal de Matrinchã;
 - 5.2.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Câmara Municipal de Matrinchã, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - 5.2.10. Substituir, sempre que exigida pelo Câmara Municipal de Matrinchã, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;
 - 5.2.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Câmara Municipal de Matrinchã inerente ao objeto;
 - 5.2.12. Manter um funcionário à disposição da Câmara Municipal de Matrinchã das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ainda estar de plantão no período noturno para ser chamado quando houver sessões extraordinárias ou outros eventos na Câmara Municipal de Matrinchã.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes.
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:
 - 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
 - 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES**

6.3. O recolhimento da multa deverá ser feito, através de guia própria, à Câmara Municipal de Matrinchã, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que foi aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE e com terceiros, o presente contrato será controlado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, que fixará critérios visando a satisfação plena e correta das necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã-GO.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Matrinchã-GO, 09 de maio de 2022.


Paulo Vieira da Silva
Presidente
Contratante


Alex da Silva Nogueira 00608302554
Alex da Silva Nogueira
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____